

**Normatização de acompanhamento do plano de trabalho e projeto de pesquisa dos alunos
do MNPEF – Polo 38**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se como projeto de pesquisa um conjunto de ações voltadas para a construção ou ampliação de conhecimentos de determinado domínio de problematização e questionamento. Tendo como base para sua construção os seguintes itens:

- I- O título da pesquisa que consiste no tema escolhido
- II- O resumo que consiste, em poucas palavras, os aspectos gerais do desenvolvimento da pesquisa;
- III- A introdução, que consiste numa seção inicial que indica o objetivo e os objetivos da redação seguinte. Tem como base descrever o escopo do documento e fornecer uma breve explicação e estruturação da pesquisa;
- IV- A justificativa que expressa, por meio de um texto breve, a relevância do estudo desenvolvido abordando dois aspectos relevantes: relevância e originalidade;
- V- O objetivo, podendo ser subdividida em objetivo geral e objetivo específico, que tem como ponto esclarecer onde o autor da pesquisa quer chegar e qual a finalidade da mesma;
- VI- A metodologia que consiste num conjunto de etapas e instrumentos pelo qual o pesquisador científico, direciona seu projeto de trabalho com critérios de caráter científico para alcançar dados que suportam ou não sua teoria inicial;
- VII- Os resultados esperados, que consistem qual as afirmações e análise de possíveis resultados o pesquisador deseja estudar com sua pesquisa;
- VIII- O cronograma, que consiste na organização detalhada do tempo em que a pesquisa será realizada em todas as suas etapas;
- IX- O orçamento que consiste na verba que o pesquisador irá dispende, oriundas de agências de fomento ou de recurso próprio, para compra de material ou realização de alguma etapa da pesquisa;
- X- As referências, que consistem nas fontes utilizadas pelo pesquisador no decorrer de sua pesquisa, seguindo as normas de citação e referenciação do estabelecimento, quando houver, ou da ABNT que estejam vigentes naquele período.

Art. 2º Entende-se como Plano de Trabalho uma das etapas do Projeto de Pesquisa, onde o mesmo tratará o tema sugerido para o desenvolvimento do projeto de Pesquisa. Esse plano se caracteriza por possuir os seguintes itens:

- I- Título, que consiste no tema da pesquisa;

- II- Resumo que consiste, em poucas palavras, os aspectos gerais do desenvolvimento da proposta;
- III- Problemática que consiste no objeto da proposta de pesquisa;
- IV- Procedimentos metodológicos, descrição sucinta dos procedimentos que o discente pretende aplicar;
- V- Produto Final, que consiste no material didático-pedagógico elaborado pelo discente de acordo com as diretrizes do regimento do programa de pós graduação.

Art. 3º Entende-se como plano de estudo um relatório das atividades que o discente pretende desenvolver no corrente período que deve ser entregue ao coordenador do programa ao início de cada período letivo.

DAS DIRETRIZES PARA O REGISTRO DE ORIENTAÇÃO

E

PROJETO DE TRABALHO

Art. 4º Até o fim do primeiro semestre letivo o discente deverá encaminhar para a coordenação do programa o modelo de plano de trabalho totalmente preenchido, atendendo aos critérios definidos pelo Art. 2º desta normativa onde o envio poderá ser feito por:

- I- Via física com a assinatura do orientador, e coorientador se for o caso.
- II- Por via digital, através de e-mail encaminhado para o endereço de e-mail da coordenação do programa e em formato PDF.

Parágrafo único. Em caso de envio para o e-mail, o mesmo deverá ser enviado com cópia para o orientador, e coorientador quando houver, e os mesmos devem responder por e-mail à coordenação do programa que estão de acordo com a orientação e o projeto de trabalho.

Art. 5º O projeto de trabalho será registrado também como registro de orientação.

Art. 6º O projeto de trabalho enviado pelo discente deverá, impreterivelmente, ser avaliado pelo colegiado do programa, ou por comissão nomeada pelo coordenador do curso e referendada pelo colegiado.

Parágrafo único: É prerrogativa do coordenador do programa avaliar a melhor forma de avaliação dos projetos de trabalho optando assim por formar uma comissão de avaliação, ou não, na última reunião antes do fim do primeiro semestre letivo.

Art. 7º Os projetos de trabalho deverão ser avaliados até a primeira reunião que sucede o fim do primeiro semestre letivo e as correções, quando necessárias, deverão ser encaminhadas aos discentes em até 3 dias a contar do término das avaliações.

Art. 8º Os projetos de trabalho deverão ser avaliados pelo colegiado do programa, ou por comissão, obedecendo os seguintes questionamentos:

- I- Se o formulário do projeto está devidamente preenchido e seguiu todos os procedimentos normativos;

II- Se o tema proposto já foi abordado anteriormente no programa, com as mesmas metodologias e práticas;

III- Se há anuência dos orientadores;

IV- Se o orientador escolhido já se encontra com o máximo de orientações permitidas.

Art. 9º Após as correções, os discentes terão um prazo de até 15 dias para enviarem novamente o projeto de trabalho devidamente corrigido.

DAS DIRETRIZES PARA O PROJETO DE PESQUISA E DEFESA DO PROJETO

Art. 10º Em consonância com o disposto no atual regimento deste programa e com a Resolução nº 010/2016-CEPE, todo aluno de pós graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua tese ou dissertação.

Art. 11º O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador, e coorientador quando houver, e aprovado por uma banca examinadora, nomeada pelo coordenador do programa e homologada pelo Colegiado deste Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único: A banca examinadora deverá ser composta por três membros internos ao programa e, obrigatoriamente, um membro sendo o orientador, ou o coorientador, ou coordenador do programa caso o orientador tenha que se ausentar da avaliação.

Art. 12º O projeto de pesquisa, escrito nos moldes desta normativa deverá ser avaliado até o fim do segundo semestre letivo obedecendo os seguintes critérios estabelecidos pelo Comitê de Ética e Pesquisa.

Art. 13º A apresentação deverá ser em projetor multimídia (data-show).

Art. 14º O conteúdo da apresentação compreenderá todos os itens descritos no Art. 1º desta normativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Os casos omissos a essas normativas serão resolvidos pelo Conselho do Programa.

Art. 16º Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.